ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
14 de Dezembro de 1977 *

No processo 59/77,

Éts. A. de Bloos SPRL

contra

Société en commandite par actions «Bouyer»

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pela cour d'appel de Mons, destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre as partes acima referidas, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 173.° e 177.° do Tratado CEE e do Regulamento n.° 67/ /67/CEE da Comissão e sobre a validade de uma comunicação da Comissão declarando, nos termos daquele regulamento, a inaplicabilidade da proibição enunciada no n.° 1 do artigo 85.° do Tratado.

Decisão:

Os órgãos jurisdicionais aos quais seja submetido um litígio relativo a um acordo antigo, notificado nos termos legais ou dispensado de notificação, devem atribuir-lhe relativamente ao período que vai da notificação até à data na qual a Comissão adoptou uma decisão os efeitos jurídicos determinados na lei aplicável ao contrato, sem que estes possam ser impugnados com base na sua eventual compatibilidade com o n.° 1 do artigo 85.°

* Língua do processo: francês.